

Titular: Rafael Lima Falcão Vigência do Mandato – 09.12.2019 a 09.12.2021  
2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. Plenário do Conselho Estadual de Saúde – Cesau. Fortaleza, 09 de dezembro de 2019.

Pedro Alves de Araújo Filho  
PRESIDENTE  
Reginaldo Alves das Chagas  
VICE-PRESIDENTE  
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira  
SECRETÁRIA GERAL  
José Cardoso Mendes  
SECRETÁRIO ADJUNTO

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº63/2019– CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. Considerando a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; 2. Considerando a Lei Federal Nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; 3. Considerando a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; 4. Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências; 5. Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 6. Considerando a Portaria Consolidada GM/MS Nº 06/2017, artigo 887: que trata da complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos estados e dos municípios beneficiários, em conformidade com a pactuação estabelecida na CIB, quando das definições da sua implantação. (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 21) 7. Considerando a RESOLUÇÃO Nº35/2019-CESAU, item 2: que as 2 (duas) parcelas posteriores, estarão condicionadas ao cumprimento das pendências resultantes da visita técnica, devendo ser encaminhadas em um prazo de até 30 (trinta) dias ao Pleno desse Conselho, sob pena de suspensão imediata desses repasses que ao final totalizarão R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); 8. Considerando a reunião da CTOF, realizada em 04 de dezembro de 2019, no auditório Waldir Arco Verde no horário 13:30 as 17:00hs, os Conselheiros Estaduais de Saúde e as representantes da UPA de Sobral/CE – Hugo Mendes Parente da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, apreciaram o Relatório da Visita Técnica, contendo a análise comparativa dos ajustes promovidos pela Unidade e o devido cumprimento das pendências/ ajustes contidos no referido Relatório. E que a transferência deverá ser regular e automática com recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Sobral para custear a Unidade, sendo em 02 (duas) parcelas finais, no valor unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme autorizada na RESOLUÇÃO Nº35; 9. Considerando o Parecer Recomendativo No. 15, da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/CESAU em 04/12/2019; A deliberação em sua 488a. Reunião Ordinária, 09 e 10/12/2019. RESOLVE: 1. Aprovar a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Sobral para custear a UPA Hugo Mendes Parente, sendo 02 (duas) parcelas finais, no valor unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. Fortaleza, 09 de dezembro de 2019.

Pedro Alves de Araújo Filho  
PRESIDENTE  
Reginaldo Alves das Chagas  
VICE-PRESIDENTE  
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira  
SECRETÁRIA GERAL  
José Cardoso Mendes  
SECRETÁRIO ADJUNTO

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº64/2019 – CESAU.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; 2. Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; 3. A Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos

recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. Considerando a Portaria interministerial nº 1/2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integrada a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS); 5. A Lei nº 17.006/20190 - CE, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; 6. A Recomendação Nº 19/2019/CANOAS/Cesau de 02.12.2019 que trata dos encaminhamentos da Audiência Pública da Saúde Prisional e da Saúde dos(as) Trabalhadores(as) do Sistema Prisional ao Pleno do Cesau; 7. Considerando as discussões realizadas na Audiência Pública sobre a Política Estadual de Saúde Prisional no Ceará e da Saúde do Trabalhador no Sistema Prisional, no dia 25 de Novembro de 2019, no Auditório Maria José dos Santos Ferreira Gomes, Escola de Saúde Pública – ESP/CE; 8. Considerando a deliberação da reunião conjunta de CANOAS, realizada em 02 de Dezembro de 2019, na sala de reunião do CGTES/SESA, no horário das 9h às 17hs, com a presença de convidados e Conselheiros Estaduais de Saúde, membros da supracitada câmara, presente, decidiram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde; 9. A deliberação em sua 488ª Reunião Ordinária realizada nos dias 09 e 10 de Dezembro de 2019; Resolve, Aprovar os Encaminhamentos da Audiência Pública da Saúde Prisional e da Saúde do(a) Trabalhador(a) do Sistema Prisional, no que segue; 1). Ao Cesau para solicitar à Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Ceará: a) Realização de uma audiência pública conjunta com as comissões: Trabalho, Direitos Humanos e Seguridade e Saúde, para tratar da saúde prisional no Ceará e a saúde dos(as) trabalhadores(as) no sistema prisional; b) Para mediar junto a liderança do governo na Assembléia, uma reunião com o governador Camilo Santana, com a presença do Cesau, sindicatos dos médicos, sindiódonto e enfermagem, secretário da administração prisional, secretário da saúde do estado, para tratar sobre a saúde do(a) trabalhador(a) do sistema prisional do Ceará; 2). Ao Cesau para aprovar comissão de conselheiros para acompanhar os encaminhamentos da Audiência Pública; 3). Encaminhar aos presentes da Audiência Pública, bem como, divulgar junto aos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde e demais interessados, o projeto de Indicação da Assembléia Legislativa para saúde do trabalhador do sistema de segurança e justiça, a partir da Política Nacional (saúde física e mental); 4). Encaminhar para o email da Deputada Silvana Oliveira de Sousa, presidenta da Comissão de Seguridade e Saúde da Assembléia Legislativa, bem como, protocolar no gabinete da mesma os respectivos encaminhamentos para que as propostas aprovadas sejam em tempo, prontamente atendidas; 5). A Copas/SESA e SAP (Secretaria de Administração Prisional) para fazer o recorte da população privada de liberdade por segmentos; 6). Convidar para as futuras audiências, reuniões, entre outros eventos, que tratem do tema em questão, as diversas representações populacionais, LGBTQTTS, pessoas com deficiência, negros, saúde mental, saúde do trabalhador e demais outros; 7). Encaminhar às Comissões de Seguridade e Saúde, trabalho e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e demais órgãos interessados, os respectivos encaminhamentos para conhecimento e providências; 8). Aos órgãos Estaduais, que tratam da Política de Saúde Prisional, para Tratar a dimensão da saúde do trabalhador do sistema prisional separado da dimensão da saúde do preso de maneira justa; Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2019.

Pedro Alves de Araújo Filho  
PRESIDENTE  
Reginaldo Alves das Chagas  
VICE-PRESIDENTE  
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira  
SECRETÁRIA GERAL  
José Cardoso Mendes  
SECRETÁRIO ADJUNTO

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº65/2019 – CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, Nº 13.331/03, Nº 13.959/2007, Nº 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas na lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e do seu Regimento Interno; 3. A deliberação em sua 478ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de março de 2019. RESOLVE, 1. APROVAR as Atas de nºs: 475ª – Reunião Extraordinária realizada no dia 07/01/2019; 476ª – Reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22/01/2019 e 477ª – Reunião Ordinária realizada no dia 18/02/2019; 2. Estas resoluções entram em vigor na data de suas assinaturas, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará. Ficam revogadas as disposições em contrário. CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE FORTALEZA, 26 de março de 2019

Pedro Alves de Araújo Filho  
PRESIDENTE  
Reginaldo Alves das Chagas  
VICE-PRESIDENTE  
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira  
SECRETÁRIA GERAL  
José Cardoso Mendes  
SECRETÁRIO ADJUNTO

\*\*\* \*\*

